



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007 -

“Dispõe sobre desafetação e afetação de área pública e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de área pertencente ao patrimônio público municipal, desintegrando da categoria de bem de uso especial (institucional), para integrar a categoria de bem dominical, que assim se descreve: uma área de terra, designada sob nº “01”, composta de **7.787,55 metros quadrados**, destacada do imóvel objeto da matrícula nº 20.781, do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no loteamento denominado “Jardim Brasília”, tendo seu início, no alinhamento predial da rua Antenor Pereira, junto à divisa da propriedade da FEPASA; daí, pelo alinhamento predial da referida rua, segue com a distância de 26,00 metros, onde encontra a área de propriedade municipal, objeto da matrícula nº 20.782; daí, deflete à direita, em direção aos fundos do imóvel com a distância de 50,00 metros, confrontando até aí, com imóvel de propriedade municipal, objeto da matrícula nº 20.782; daí, deflete à esquerda, com a distância de 14,00 metros, confrontando com área de propriedade municipal, objeto da matrícula nº 20.782; daí, deflete à esquerda e segue em direção ao alinhamento predial da rua Antenor Pereira, com a distância de 50,00 metros, onde encontra o alinhamento predial da referida rua, confrontando até aí, com área de propriedade municipal, matriculada sob nº 20.782; daí, deflete à direita, seguindo pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira, numa distância de 52,00 metros, até encontrar a divisa do lado direito desta área, de quem da mesma olha para a referida rua, junto à área municipal, designada de sistema de recreio, do loteamento Jardim Brasília, confrontando até aí, com o alinhamento predial da referida rua; daí, deflete à direita, junto à divisa do lado direito desta propriedade, em direção aos fundos da área em tela, com a distância de 99,60 metros, confrontando até aí, com a área municipal designada para sistema de recreio do Jardim Brasília; daí, deflete à direita, com a distância de 78,44 metros, até encontrar a divisa do lado esquerdo da referida área, de quem da mesma olha para a rua “E”, atual Antenor Pereira, confrontando até aí, com área municipal, remanescente desta, designada sob nº “02”; daí, deflete à direita, e segue por esse lado esquerdo da propriedade, em direção ao alinhamento predial da referida rua, com a distância de 100,58 metros, onde atinge o alinhamento predial da rua Antenor Pereira, início desta descrição, confrontando até aí, com propriedade da FEPASA, encerrando assim a descrição perimétrica.

Parágrafo único. Do imóvel objeto da matrícula nº 20.781, com destaque de 7.787,55 metros quadrados, para fins de desafetação, descrito no *caput* deste Artigo, remanescerá uma área de 21.772,45 metros quadrados.

Art. 2º Ficam autorizadas as desafetações de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desintegrando da categoria de bem de uso especial (institucional), para integrar a categoria de bem dominical, que assim se descrevem:

I – uma área de terra, designada sob nº “10”, composta de **2.347,48 metros quadrados**, destacada do imóvel objeto da matrícula nº R.4-946, do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no loteamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



denominado “Jardim Morumbi”, medindo 35,16 metros de frente para a faixa *non aedificand*, da área institucional do Jardim Morumbi; 33,00 metros de largura no fundo, confrontando com área institucional do Jardim Morumbi, remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; 77,45 metros da frente ao fundo, do lado direito de quem da mesma olha para a referida faixa *non aedificand*, confrontando respectivamente com as áreas, institucional e de sistema de recreio, do Jardim Brasília, de propriedade municipal; e, 64,82 metros da frente ao fundo, do lado esquerdo, confrontando com área institucional do Jardim Morumbi, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, encerrando assim a descrição perimétrica.

II – uma área de terra, designada sob nº “12”, composta de **2.990,02 metros quadrados**, destacada do imóvel objeto da matrícula nº R.4-946, do Cartório de Registro de Imóveis local, localizada no perímetro urbano desta cidade, no loteamento denominado “Jardim Morumbi”, que está situada a 77,96 metros de distância da divisa da área municipal, do loteamento Jardim Brasília, pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira; daí mede 32,00 metros de frente para a rua Antenor Pereira; 33,97 metros de largura no fundo, na confrontação com a faixa *non aedificand*, da área institucional do Jardim Morumbi; 99,39 metros, da frente ao fundo, do lado esquerdo de quem da área olha para a rua Antenor Pereira, confrontando com área remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; 87,53 metros da frente ao fundo, do lado direito, confrontando respectivamente, com a área designada sob nº 13, também destacada da área institucional, do Jardim Morumbi, e com área institucional remanescente desta, objeto do Jardim Morumbi, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, encerrando assim a descrição perimétrica.

III – uma área de terra, designada sob nº “13”, composta de **958,576 metros quadrados**, destacada do imóvel objeto da matrícula nº R.4-946, do Cartório de Registro de Imóveis local, localizada no perímetro urbano desta cidade, no loteamento denominado “Jardim Morumbi”, situada a 109,96 metros de distância da divisa da área de sistema de recreio, do loteamento Jardim Brasília, pelo alinhamento predial da rua Antenor Pereira; daí mede 17,72 metros de frente para a rua Antenor Pereira; 17,72 metros de largura no fundo, confrontando com a área institucional do Jardim Morumbi, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; 54,24 metros da frente ao fundo, do lado esquerdo, de quem da área olha para a referida rua, confrontando com a área designada sob nº 12, de propriedade municipal, destacada da área institucional do Jardim Morumbi; 53,97 metros da frente ao fundo, do lado direito, confrontando com a área institucional, do Jardim Morumbi, remanescente desta, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, encerrando assim a descrição perimétrica.

Parágrafo único. Do imóvel objeto da matrícula nº R.4-946, com destaque de 6.296,08 metros quadrados, para fins de desafetação, descritos nos Incisos I, II e III deste Artigo, remanescerá uma área de 21.906,42 metros quadrados.

Art. 3º Ficam autorizadas as afetações de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, integrando-as como categoria de bem de uso especial (institucional) e uso comum do povo (sistema de lazer), que assim se descrevem:

I - uma área de terra, a integrar a categoria de uso especial (institucional), designada sob nº “01”, composta de **9.188,082 metros quadrados**, destacada do imóvel objeto da matrícula nº 26.350, do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aero clube, tendo seu início, no ponto 21-A1, situado no alinhamento predial da rua Siqueira Campos, junto à área de propriedade municipal, pertencente ao todo deste imóvel; daí, com o azimute de 353°22’54” e distância de 183,747



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



metros, atinge o ponto 21B, confrontando até aí, com o alinhamento predial da rua Siqueira Campos; daí, com o azimute de $83^{\circ}22'54''$ e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21C; daí, com o azimute de $173^{\circ}22'54''$ e distância de 183,747 metros, atinge o ponto 21D, confrontando até aí, com a área maior do imóvel municipal, denominado de Aeroclube; daí com o azimute de $263^{\circ}21'11''$ e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21A.1 junto ao alinhamento predial da rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, confrontando do 21D ao 21A.1 com área de propriedade municipal, designada sob nº 02, encerrando assim a descrição perimétrica.

II - uma área de terra, a integrar a categoria de uso especial (institucional), designada sob nº "02", composta de **6.296,08 metros quadrados**, destacada do imóvel objeto da matrícula nº 26.350, do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto 21A.1, situado no alinhamento predial da rua Siqueira Campos, junto à área "01", de propriedade municipal, destacada da área maior do imóvel denominado de Aeroclube; daí, com o azimute de $263^{\circ}21'11''$ e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21D, confrontando até aí, com a área de propriedade municipal, designada de área 01; daí, com o azimute de $173^{\circ}22'54''$ e distância 125,919 metros, atinge o ponto 21D; daí, com o azimute de $263^{\circ}21'11''$ e distância de 50,001 metros, atinge o ponto 21A, junto ao alinhamento predial da rua Siqueira Campos, confrontando do ponto 21D ao 21A, com a área maior do imóvel municipal denominado de Aeroclube; daí, com o azimute de $353^{\circ}22'54''$ e distância de 125,919 metros, atinge o ponto 21A.1, junto ao alinhamento predial da rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da rua Siqueira Campos, encerrando assim a descrição perimétrica.

III - uma área de terra, a integrar a categoria de uso comum do povo (sistema de lazer), designada sob nº "03", composta de **16.932,7258 metros quadrados**, destacada do imóvel objeto da matrícula nº 26.350, do Cartório de Registro de Imóveis local, situada no perímetro urbano desta cidade, no imóvel denominado de Aeroclube, tendo seu início no ponto de nº 22, situado no alinhamento predial da Av. Engenheiro Josias de Oliveira, junto ao cruzamento da rua Siqueira Campos; daí, com o azimute de $71^{\circ}36'54''$ e distância de 102,00 metros, atinge o ponto 22A, junto à área de propriedade municipal, pertencente ao todo deste imóvel, confrontando até aí, com o alinhamento predial da Av. Engenheiro Josias de Oliveira; daí, com o azimute de $179^{\circ}08'41''$, e distância de 205,917 metros atinge o ponto 22B; daí, com o azimute de $270^{\circ}00'00''$ e distância de 79,711 metros, atinge o ponto 22C, junto ao alinhamento predial da rua Siqueira Campos, confrontando até aí, com área de propriedade municipal, pertencente ao todo deste imóvel; daí, com o azimute de $353^{\circ}22'54''$ e distância de 174,889 metros, atinge o ponto de nº 22, confrontando até aí, com o alinhamento predial da rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, encerrando assim a descrição perimétrica.

§ 1º Do imóvel objeto da matrícula nº 26.350, com destaque de 32.416,8878 metros quadrados, para fins de afetação, descrito nos incisos I, II e III deste Artigo, remanescerá uma área de 674.479,7072 metros quadrados.

§ 2º A área designada sob nº 01, descrita no Inciso I deste Artigo, é objeto de compensação da área institucional do Jardim Brasília, composta de 7.787,55 metros quadrados, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 20.781; e, 700,00 metros quadrados, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 20.782, sendo esta desafetada pela Lei nº 2.358/92.

§ 3º A área designada sob nº 02, descrita no Inciso II deste Artigo, é objeto de compensação da área institucional, do Jardim Morumbi, composta de 6.296,076 metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



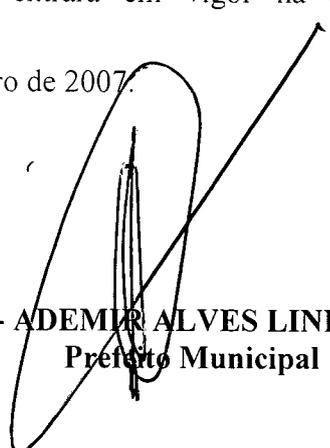
quadrados, composta das áreas L10, L12 e L13, objetos da matrícula nº R.4-946, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 4º A área designada sob nº 03, descrita no Inciso III deste Artigo, é objeto de compensação da área de sistema de lazer do Jardim Brasília composta de 16.932,00 metros quadrados, desafetada pela Lei nº 1.744/86, objeto da matrícula nº R.3-2834, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

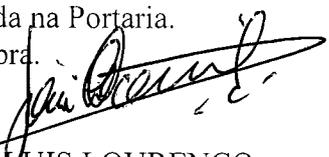
Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de outubro de 2007.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.